
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1040/2022 DE 22 DE ABRIL DE 2022

Altera a redação de dispositivo da Lei Municipal nº. 1.015/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº. 1.015/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Itaporanga, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, considerando as intersetorialidades e a garantia de assento de, no mínimo, 20% de mulheres negras, comunidades tradicionais e/ou povos originários”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 22 de abril de 2022.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:737B64F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 27/04/2022. Edição 3097

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2022

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação _____ x (unanimidade)
E sessão do dia 29/03/2022

Presidente

Altera a redação de dispositivo da Lei Municipal nº. 1.015/2021.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA,
ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº. 1.015/2021, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Itaporanga, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, considerando as intersetorialidades e a garantia de assento de, no mínimo, 20% de mulheres negras, comunidades tradicionais e/ou povos originários".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 29 de março de 2022.


DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM Nº 02/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentarmos os Eminentes Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelência alterações à Lei Municipal Nº. 1.015/2021, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Apresenta-se alteração legislativa somente para integrar e garantir assento de mulheres negras, comunidades tradicionais e outros povos originários.

Contamos com a sensibilidade e compreensão dos nobres Vereadores na apreciação do presente pleito.

Atenciosamente,

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho n° 07/2022

Projeto de Lei n° 02/2022

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Altera a redação de dispositivo da Lei Municipal n° 1.015/2021.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: Idelom Rodrigues da Silva

RELATOR: José Júlio de Souza

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 31 de março de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 07/2022

Projeto de Lei nº 02/2022

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Altera a redação de dispositivo da Lei Municipal nº 1.015/2021.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Ildean Rodrigues da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 31 de março de 2022.

Izabelle Brasilino Mendes de Sousa
Vereadora Presidente



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Ofício nº. 840/2022

Itaporanga-PB, 30 de março de 2022.

A Sua Excelência

Sra. Izabelle Brasilino Mendes de Sousa Mangueira

Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga

Exma. Senhora Presidente

Sirvo-me do presente, para, com as considerações de estilo, encaminhar à esta Augusta Casa, Mensagem anexa com o Projeto de Lei, em 03 (três) vias, que altera a redação de dispositivo da Lei Municipal nº. 1.015/2021., para a apreciação e votação dos que fazem esse Poder Legislativo Municipal.

Na oportunidade, solicitamos o empenho de Vossa Excelência, no sentido de encaminhar o referido Projeto de Lei, no tempo hábil, para pareceres das Comissões e votação do Plenário da Câmara.

Sendo o que se nos apresenta, subscrevemo-nos,

Mui atenciosamente


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM Nº 02/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

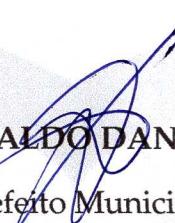
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentarmos os Eminentes Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelência alterações à Lei Municipal Nº. 1.015/2021, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Apresenta-se alteração legislativa somente para integrar e garantir assento de mulheres negras, comunidades tradicionais e outros povos originários.

Contamos com a sensibilidade e compreensão dos nobres Vereadores na apreciação do presente pleito.

Atenciosamente,


DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2022.

Parecer ao Projeto de Lei Municipal de nº 02/2022 – Altera a redação de dispositivo da Lei Municipal nº. 1.015/2021, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei Municipal nº 02/2022 que altera a redação de dispositivo da Lei Municipal nº. 1.015/2021, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

II – Parecer da Comissão

O Poder Executivo Municipal justifica que o Projeto de Lei Municipal visa promover a alteração legislativa somente para integrar e garantir assento de mulheres negras, comunidades tradicionais e outros povos originários. Para tanto, cria no âmbito do Município de Itaporanga, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, considerando as intersetorialidades e a garantia de assento de, no mínimo, 20% de mulheres negras, comunidades tradicionais e/ou povos originários.

É sabido que o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso I do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opina pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 04 de abril de 2022.

Ildean Rodrigues da Silva
Ildean Rodrigues da Silva

Vereador Presidente

José Jailson Honório de Sousa
José Jailson Honório de Sousa

Vereador Relator